

I – advertência;

II – suspensão do credenciamento, de 6 (seis) a 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) cessão ou compartilhamento de rubricas;
- b) averbação por terceiros não autorizados;
- c) utilização de rubricas para descontos não previstos;
- d) prática reiterada de custos acima dos limites informados;

III – descredenciamento, nas hipóteses de:

- a) reincidência nas condutas que ensejam suspensão;
- b) prática de fraude, simulação ou dolo contra o servidor ou a Administração.

Parágrafo único. Aplicadas sanções administrativas, permanecerão vigentes as consignações já efetivadas até sua integral liquidação, assegurada a continuidade dos descontos e repasses, sem responsabilidade solidária do Município.

Art. 13. Em caso de falecimento, desligamento ou rescisão do vínculo, a consignação poderá incidir sobre verbas rescisórias ou indenizatórias devidas ao servidor, até o limite do saldo devedor existente.

Art. 14. O Município não integra a relação de consumo entre consignatária e consignado, limitando-se à autorização de desconto em folha, não respondendo solidariamente por dívidas, inadimplementos ou pendências de qualquer natureza.

Art. 15. As consignações já registradas antes da publicação desta Lei permanecem válidas até sua quitação integral, mantidas as condições originalmente pactuadas.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 13 dias do mês de maio de 2026; 160º Anos de Emancipação Política.

MARCOS VINICIUS DE ABREU CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisca Sandra da Silva
Código Identificador:AE6DF9A5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.391/2026 JAGUARETAMA/CE, 13 DE
MAIO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES E PAGAMENTOS REFERENTE AOS EVENTOS CULTURAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no exercício de 2026, premiações e pagamentos referentes aos eventos culturais promovidos ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Turismo, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. As premiações e pagamentos serão concedidos nos seguintes eventos e valores:

I – Show de Calouros Kids:

- a) – 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

II – Concurso Miss e Mister Jaguaretama (premiação por categoria):

- a) – 1º Lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 700,00 (setecentos reais).

III – 5º Festival de Viola – Adão e Salomão (cachê artístico):

- a) – 08 (oito) violeiros convidados: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) cada;
- b) – 01 (um) declamador convidado: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais);
- c) – Total: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

IV – Encontro de Sanfoneiros (cachê artístico):

- a) – 08 (oito) sanfoneiros participantes: R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada;
- b) – Total: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

V – Festival Junino – Arrasta Pé Flor do Sertão:

- a) – 1º Lugar: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) – 4º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- e) – 5º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VI – Mulheres que Louvam (pagamento de participação):

- a) – 10 (dez) mulheres participantes: R\$ 100,00 (cem reais) cada;
- b) – Total: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VII – Concurso Rei e Rainha do Forró (premiação por categoria):

- a) – 1º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) – 3º Lugar: R\$ 200,00 (duzentos reais).

VIII – Gincana Cultural:

- a) – 1º Lugar: R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- b) – 2º Lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º. Os eventos de que trata esta Lei ficam sujeitos as disposições da Lei Municipal nº 1.375/2026 e suas alterações, no que couber.

Art. 4º. A Secretaria de Cultura e Turismo fica autorizada a expedir os regulamentos específicos de cada evento, definindo os critérios de